



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional de Turismo

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 2137/2018  
Data: 25/06/2018 Horário: 16:19  
Legislativo - REQ 403/2018

## REQUERIMENTO

**ASSUNTO: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE TEOR DE DOCUMENTO PROTOCOLADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA PELO GESTOR EXECUTIVO DO SAAE, SR. LUIZ CARLOS DA COSTA, SOB Nº OUT 8/2018, NO QUAL FAZ AFIRMAÇÕES EM NOME DO PODER EXECUTIVO.**

Autoria: Vereadores Marco Antônio da Fonseca e Richard Porto de Rosa

Destinatária: Prefeita Municipal, Prof<sup>a</sup> Cristina Maria Kalil Arantes.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado a destinatária supracitada para que informe o que segue:

Considerando documento protocolado nesta Casa de Leis sob OUT 8/2018, em 21/06/2018, cópia em anexo, de autoria do Sr. Luiz Carlos da Costa, Gestor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE, questionando a composição dos membros da Comissão Especial de Inquérito, criada pelo Ato da Mesa nº 115, de 23/05/2018;

Considerando que o Sr. Luiz Carlos da Costa afirma que "Os membros citados [Marco Antonio da Fonseca e Richard Porto de Rosa] agem de forma flagrantemente suspeita e imparcial face a Administração Pública Municipal, objetivando causar desgovernabilidade e prejuízo à sociedade local";

Considerando que o Sr. Luiz Carlos da Costa afirma que "o sr. Marco Antonio da Fonseca denegriu a autarquia objeto da CEI perante a mídia local conforme degravações das difamações, calúnias e injúrias imputadas levemente sem fornecer quaisquer irregularidades, causando insegurança à população em razão de propagar "fake news" produzidas em mídias sociais";





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

Considerando que o Sr. Luiz Carlos da Costa afirma que "Com o objetivo de denegrir a imagem e governabilidade da atual Administração Pública Municipal. A CEI tem de possuir objetivo específico de investigação, sem generalidades produzidas por falsas notícias captadas em mídias sociais desprovidas de seriedade";

Solicita-se, através do presente requerimento, a Sra. Prefeita Municipal, resposta aos seguintes questionamentos:

- 1) A Sra. Prefeita Municipal teve conhecimento ou manifestou concordância ao conteúdo do documento protocolado sob nº OUT 8/2018 pelo Gestor Executivo do SAAE junto a esta Casa de Leis?
- 2) Quando o Gestor Executivo do SAAE assevera que os vereadores Marco Antônio da Fonseca e Richard Porto de Rosa "agem de forma flagrantemente suspeita e imparcial face a Administração Pública Municipal, objetivando causar desgovernabilidade e prejuízo à sociedade local" e que têm "o objetivo de denegrir a imagem e governabilidade da atual Administração Pública Municipal", aquele fala em nome do Poder Executivo e da Prefeita Municipal, Sra. Cristina Maria Kalil Arantes?
- 3) Foi dada anuência ou procuração pela Prefeita Municipal para que o Gestor do SAAE falasse em nome de toda a Administração Direta e Indireta do município de Ibitinga?
- 4) Qual a opinião ou posicionamento da Prefeita Municipal e da Administração Direta quanto às afirmações feitas pelo Sr. Luiz Carlos da Costa, Gestor Executivo do SAAE, no documento protocolado sob nº OUT 8/2018?
- 5) A Prefeita Sra. Cristina Arantes concorda ou discorda quanto ao que foi afirmado pelo Gestor Executivo do SAAE em seu requerimento, no tocante aos vereadores Marco Antônio da Fonseca e Richard Porto de Rosa?





# Câmara Municipal

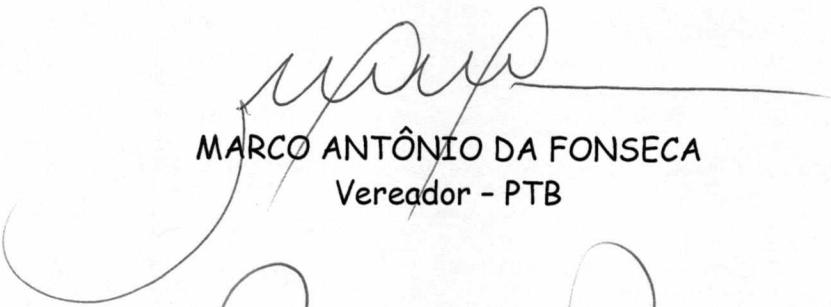
da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- 6) A Sra. Prefeita Municipal teve conhecimento da contratação por inexigibilidade de licitação de escritório de advocacia pela Autarquia SAAE, para prestação de serviços especializados na área jurídica - honorários advocatícios, através do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018, PROCESSO Nº 044/2018, conforme publicado no Semanário Estância de Ibitinga, edição 865, de 23 de junho de 2018?
- 7) O que Sra. Prefeita tem a dizer das folhas 17 do anexo documento onde é juntado uma pesquisa sem nexo e sem qualquer informação no documento protocolado nesta Casa de Leis?

**JUSTIFICATIVA:** Para maior conhecimento e fiscalização destes Vereadores, diante das justificativas apresentar acima, solicito que as informações acima sejam respondidas e encaminhadas para a tomada de providências cabíveis.

Atenciosamente,

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador - PTB

  
RICHARD PORTO DE ROSA  
Vereador - PSDB

A Sua Excelência Senhor  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA/SP.



Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 2103/2018  
Data: 21/06/2018 Horário: 16:48  
Administrativo - OUT 8/2018

**PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (CEI): RICHARD PORTO DE ROSA E MARCO ANTONIO DA FONSECA, E SUAS CONSEQUENTES SUBSTITUIÇÕES EM RAZÃO DA NOTÓRIA SUSPEIÇÃO DOS MESMOS.**

Fundamentação: art. 58, § 3º da CF, art. 6º da Lei Federal 1579/52 e art. 112 do CPP.

**LUIZ CARLOS DA COSTA**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG nº 12.630.681-3 SSPSP, nomeado pela Portaria nº 13.085, de 27 de setembro de 2017, como Gestor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga, eleitor nesta cidade de Ibitinga, vem, na presença de Vossa Excelência, apresentar **PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO: RICHARD PORTO DE ROSA (PSDB) e MARCO ANTONIO DA FONSECA (PTB)**, com qualificação e endereço conhecidos desta Casa Legislativa, com suas consequentes suspeições da CEI instituída pelo Ato da Mesa de nº 115/2018 e suas substituições, pelas razões de direito a seguir expostas:

Os membros de uma CEI devem desempenhar um papel sereno e imparcial, sob pena de viciar de forma insanável a apuração do objeto da instauração da CEI gerando sua nulidade.

Os membros citados agem de forma flagrantemente suspeita e imparcial face a Administração Pública Municipal, objetivando causar desgovernabilidade e prejuízo à sociedade local.

Nesta semana o sr. Marco Antonio da Fonseca denegriu a autarquia objeto da CEI perante a mídia local conforme degravações das difamações, calúnias e injúrias imputadas levemente sem fornecer quaisquer irregularidades, causando insegurança à população em razão de propagar "fake news" produzidas em mídias sociais.

Inclusive, a CEI via ofício alegou que os documentos não foram apresentados e com exigência de apresentação em **originais**.

Insta registrar que todos os documentos solicitados foram devidamente **autenticados pelo original** e enviados tempestivamente, de conformidade com a legislação vigente, bem como, disponibilizados à esta Nobre Comissão para análise e diligência em suas vias originais dentro da sede da Autarquia.

Outrossim, pedimos vênia para acrescentar que o artigo 19 da Constituição Federal alinhava:

*"Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;*

***II - recusar fé aos documentos públicos;***

*III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.*

Ainda, a Lei Federal nº 8.027, de 12 de abril de 1990 – que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos – ressalta que por ser o vereador um funcionário público – que não está acima da lei – não pode recusar fé a documentos públicos, na forma que foram apresentados, sob as penas da lei.

Data vênia, com todo o respeito e acatamento, que a constituição da Comissão Especial de Inquérito seja revista por Vossa Excelência, posto que não observou ela, como está claro, a proporcionalidade de bancada que compõe a Casa Legislativa.

Faz o presente requerimento também com base em decisões pretorianas, como por exemplo no Reexame Necessário do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, nº 0803084-24.204.8.12.0018, Paranaíba, de relatoria do Desembargador Vilson Bertelli, j. 30 de junho de 2015, que entendeu nulidade em caso de parcialidade:

*"Assim, os vereadores responsáveis pela solicitação das instalações de CPI's, por serem inimigos políticos do denunciado, não podiam participar como presidentes ou*



*relatores da comissão de investigação, ante a clara parcialidade no julgamento".*

No mesmo sentido, é o teor do artigo 5º, I do Decreto Lei 201/67, no que tange ao processo de cassação o mandato de Prefeito:

*"Art. 5º: O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:*

*I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante".*

Os Excelentíssimos Senhores Vereadores, como consta dos anais da Casa Legislativa, em Ata, áudios e vídeos, sempre se demonstraram, claramente inimigos políticos do Requerente, o que inviabiliza que os mesmos sejam – respectivamente – Presidente e Relator da referida Comissão, devendo Vossa Excelência e Mesa Diretora, substituí-los e ao fazê-lo, observar a proporcionalidade de bancada.

Com o objetivo de denegrir a imagem e governabilidade da atual Administração Pública Municipal. A CEI tem de possuir objetivo específico de investigação, sem generalidades produzidas por falsas notícias captadas em mídias sociais desprovidas de seriedade. Portanto, falta objeto na CEI, falta legitimidade dos seus membros que agem parcialmente com claros interesses políticos, devendo serem declarados suspeitos e substituídos por outros membros que exerçam suas funções com independência e imparcialidade.

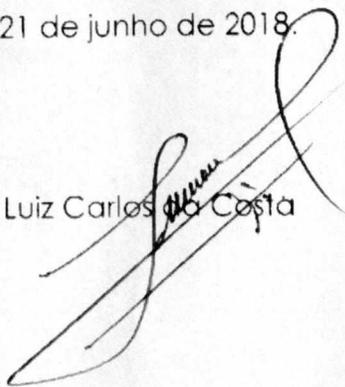
Requer assim, a declaração da suspeição dos citados membros com fundamento na legislação e de conformidade com as provas anexadas, ou seja, as degravações dos crimes de calúnia, difamação e injúria.

Termos em que, Pede deferimento.



Ibitinga, 21 de junho de 2018.

Gestor - Luiz Carlos da Costa

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luiz Carlos da Costa', is written over the printed name. The signature is stylized and cursive, with a large loop at the end.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **LUIZ CARLOS DA COSTA**

Inscrição: **021677710191**      Zona: 49      Seção: 44

Município: 64939 - IBITINGA      UF: SP

Data de Nascimento: 23/12/1960      Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: CANDIDA TOMAZ DA COSTA  
LUIZ ALEXANDRE DA COSTA

Certidão emitida às 10:41 de 18/06/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **UBYY.1PUU.GS6T.VJH2**

**RESOLUÇÃO Nº 5.024  
DE 22 DE MAIO DE 2.018.**

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER AUMENTO NO VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

(Projeto de Resolução nº 05/18, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder, excepcionalmente, para o exercício de 2018, aumento no valor do Vale Alimentação devido aos servidores públicos do Poder Legislativo, acima do índice inflacionário previsto na Resolução nº 4.312, de 26 de janeiro de 2015.

**Art. 2º** Para efeito de aplicação do aumento concedido, fica fixado o valor do Vale Alimentação mensal em R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), a partir de 1º de maio de 2018.

Parágrafo Único. O aumento do valor do Vale Alimentação fixado no artigo anterior, já contempla a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, previsto para o mês da data base dos servidores municipais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 22 (vinte e dois) de maio de dois mil e dezoito (2.018).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa

**RESOLUÇÃO Nº 5.025  
DE 22 DE MAIO DE 2.018.**

Altera a Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2.008, que Regulamentou o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, quanto aos tipos de Moções.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

(Projeto de Resolução nº 02/2018, de autoria do Vereador Marco Fonseca).

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso IX ao artigo 225 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225.....  
.....  
IX – conhecimento.”

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 22 de maio de 2.018.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 22 (vinte e dois) de maio de dois mil e dezoito (2.018).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa

**ATO DA MESA Nº 115  
DE 23 DE MAIO DE 2018.**

Cria Comissão Especial de Inquérito – CEI, visando apurar: 1) eventuais irregularidades no processo de licitação e contratação pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de empresa especializada para execução mensal de serviços de apuração de consumo de água com impressão simultânea de contas e entrega ao consumidor, com fornecimento de software de campo, equipamentos e insumos (processo licitatório/pregão presencial nº 3/2018); 2) ocorrência de irregularidades, má prestação de serviços e descumprimento contratual na apuração de consumo de água com impressão simultânea de contas e entrega ao consumidor pela empresa contratada; 3) justificativa para a terceirização dos serviços de leitura e impressão de contas e a avaliação se há ou não real existência de custo-benefício e vantagem para a administração pública na terceirização dos serviços de leitura e impressão de fatura; 4) prática de atos de improbidade administrativa supostamente praticados pelo sr. Luiz Carlos da Costa, Gestor Executivo da Autarquia SAAE, no processo licitatório, na contratação e na realização de pagamentos da empresa, bem como por omissão, prevaricação ou retardar na abertura de procedimento administrativo para apuração das irregularidades perpetradas em desfavor de centenas ou milhares de usuários e na fiscalização do fiel cumprimento do contrato pela empresa, devido às milhares de faturas de usuários emitidas de modo indevido e que nos últimos meses apresentaram inúmeras falhas e problemas quanto a consumo e valores cobrados exorbitantes.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, de acordo com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, expede o seguinte ATO DA MESA:

**Art. 1º** Fica Criada COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI, baseada no REQ nº 316/2018, instalada para apurar os seguintes fatos:

1 - Eventuais irregularidades no processo de licitação e contratação pelo Serviço Autônomo de

Água e Esgoto – SAAE, de empresa especializada para execução mensal de serviços de apuração de consumo de água com impressão simultânea de contas e entrega ao consumidor, com fornecimento de software de campo, equipamentos e insumos (processo licitatório/pregão presencial nº 3/2018; contrato nº 5/2018);

II - Ocorrência de irregularidades, má prestação de serviços e descumprimento contratual na apuração de consumo de água com impressão simultânea de contas e entrega ao consumidor pela empresa contratada;

III - Justificativa para a terceirização dos serviços de leitura e impressão de contas e a avaliação se há ou não real existência de custo-benefício e vantagem para a administração pública na terceirização dos serviços de leitura e impressão de fatura;

IV - Prática de atos de improbidade administrativa supostamente praticados pelo sr. Luiz Carlos da Costa, Gestor Executivo da Autarquia SAAE, no processo licitatório, na contratação e na realização de pagamentos da empresa, bem como por omissão, prevaricação ou retardar na abertura de procedimento administrativo para apuração das irregularidades perpetradas em desfavor de centenas ou milhares de usuários e na fiscalização do fiel cumprimento do contrato pela empresa, devido às milhares de faturas de usuários emitidas de modo indevido e que nos últimos meses apresentaram inúmeras falhas e problemas quanto a consumo e valores cobrados exorbitantes.

**Art. 2º** A Comissão Especial de Inquérito fica composta pelos Vereadores RICHARD PORTO DE ROSA (primeiro signatário do requerimento apresentado pelos Vereadores que requereram a criação da CEI), MARCO ANTÔNIO DA FONSECA e JOSÉ APARECIDO DA ROCHA (nomeados por sorteio, respeitada a proporcionalidade partidária).

Parágrafo Único. Por indicação de seus membros, fica nomeado como PRESIDENTE, o Vereador RICHARD PORTO DE ROSA; como RELATOR, o Vereador MARCO ANTÔNIO DA FONSECA; e o Vereador JOSÉ APARECIDO DA ROCHA como membro.

**Art. 3º** A Comissão Especial de Inquérito criada por este Ato da Mesa tem o prazo de finalização dos trabalhos de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação deste Ato da Mesa, prorrogáveis por até mais 90 (noventa) dias, desde que dentro da mesma legislatura.

**Art. 4º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 23 de maio de 2018.

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES  
Vice-Presidente

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
1º Secretário

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
2º Secretário

Registrado na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em doze (23) de maio de dois mil e dezoito (2018).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 182  
DE 22 DE MAIO DE 2.018.**

CONSIGNA TÍTULO DE CIDADÃ IBITINGUENSE A SENHORA LEINE BATISTA DULCE.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

(Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2018, de autoria do Vereador Carlos Alberto Dias Marques)

**Art. 1º** Fica outorgado o Título de Cidadã Ibitinguense a senhora Leine Batista Dulce, como homenagem de nossa comunidade pelos relevantes serviços prestados ao município da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 2º** O referido Título de Cidadania será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em data a ser designada pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 22 de maio de 2.018.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e dois (22) de maio de dois mil e dezoito (2.018).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 183  
DE 22 DE MAIO DE 2.018.**

CONSIGNA TÍTULO DE CIDADÃ IBITINGUENSE A SENHORA QUEILA TERUEL PAVANI.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

(Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2018, de autoria do Vereador Matheus Carneiro).

**Art. 1º** Fica outorgado o Título de Cidadã Ibitinguense à Senhora Queila Teruel Pavani, como homenagem de nossa comunidade pelos relevantes serviços prestados ao município da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 2º** O referido Título de Cidadania será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em data a ser designada pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 22 de maio de 2.018.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e dois (22) de maio de dois mil e dezoito (2.018).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

30 de junho de 2015

2ª Câmara Cível

Reexame Necessário - Nº 0803084-24.2014.8.12.0018 - Paranaíba

Relator – Exmo. Sr. Des. Vilson Bertelli

Recorrente : Juiz Ex Officio

Interessado : Diogo Robalinho de Queiroz

Advogado : André Luiz Borges Neto

Advogado : Julicezar Noceti Barbosa

Advogado : Felipe Barbosa da Silva

Advogado : Lucas Costa da Rosa

Interessado : Presidente da Câmara de Vereadores de Paranaíba

**EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPEIÇÃO DOS PRESIDENTES E DO RELATOR DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS.**

Comprovada a suspeição dos membros que compõem a presidência ou a relatoria da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, são nulos os atos praticados pela referida CPI.

Sentença mantida em sede de reexame necessário.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 30 de junho de 2015.

Des. Vilson Bertelli - Relator



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

### RELATÓRIO

O Sr. Des. Wilson Bertelli.

Trata-se de reexame necessário, com fundamento no artigo 14, § 1º, da Lei 12.016/09, da sentença que tornou definitiva a liminar e concedeu a segurança para reconhecer a *suspeição dos vereadores Paulo Henrique Cançado Soares para integrar a CPI 001/2014, na condição de presidente, da vereadora Jane Paula da Silva para integrar a CPI 002/2014, na condição de presidente, e do vereador Marcos Antônio Pereira Magalhães, na condição de relator nas CPI 001/2014 e 002/2014, e, conseqüentemente, DECLARAR A NULIDADE dos atos praticados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito nº 001/2014 e 002/2014, facultada nova instalação de CPI para investigar os fatos que constituíram seu objeto de apuração, desta feita com estrita observância dos preceitos constitucionais e legais aplicáveis à matéria (f. 155/163).*

As partes não interpuseram recurso voluntário.

### VOTO

O Sr. Des. Wilson Bertelli. (Relator)

Trata-se de reexame necessário, com fundamento no artigo 14, § 1º, da Lei 12.016/09, da sentença que tornou definitiva a liminar e concedeu a segurança para reconhecer a *suspeição dos vereadores Paulo Henrique Cançado Soares para integrar a CPI 001/2014, na condição de presidente, da vereadora Jane Paula da Silva para integrar a CPI 002/2014, na condição de presidente, e do vereador Marcos Antônio Pereira Magalhães, na condição de relator nas CPI 001/2014 e 002/2014, e, conseqüentemente, DECLARAR A NULIDADE dos atos praticados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito nº 001/2014 e 002/2014, facultada nova instalação de CPI para investigar os fatos que constituíram seu objeto de apuração, desta feita com estrita observância dos preceitos constitucionais e legais aplicáveis à matéria (f. 155/163).*

A sentença deve ser mantida, pelos seus próprios fundamentos.

Está comprovado nos autos que os vereadores Paulo Henrique Cançado Soares, Jane Paula da Silva e Marco Antônio Pereira Magalhães solicitaram ao presidente da Câmara de Vereadores (docs de f. 13/15 e 19/22) a instauração das Comissões Parlamentares de Inquérito 001/2014 e 0002/2014, para, respectivamente, investigar eventual irregularidade na licitação dos serviços prestados na coleta de lixo da Prefeitura Municipal de Paranaíba, bem como na paralisação de serviços essenciais na Administração Pública, qual seja o Centro de Educação Infantil.

Ainda, os documentos de f. 10/12 e 16/18 demonstram que os vereadores supramencionados tornaram-se membros integrantes das Comissões



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Parlamentares de Inquérito instituídas. O vereador Paulo Henrique Cançado Soares integra a CPI 001/2014 na condição de presidente, a vereadora Jane Paula da Silva integra a CPI 002/2014 também na condição de presidente, enquanto o vereador Marcos Antônio Pereira Magalhães atua na condição de relator nas CPIs 001/2014 e 002/2014.

Embora não haja previsão expressa quanto à suspeição dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, ao considerar que a Constituição Federal prescreve, em seu artigo 58, § 3º, que os parlamentares que compõe as CPIs terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, por analogia, se aplicam as mesmas regras impostas aos juízes na instrução processual.

Além disso, a Lei 1579/52, em seu artigo 6º, prevê que as normas do Código de Processo Penal são aplicáveis às instaurações de inquérito.

Por sua vez, o artigo 112 do Código de Processo Penal estabelece que as autoridades policiais, o juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários de justiça, os peritos e os intérpretes devem ser imparciais e não devem atuar no processo quando houver suspeição ou impedimento.

Na hipótese dos autos, a inimizade entre os vereadores denunciadores e o impetrante, comprovada por meio dos documentos de fls. 69/109, que demonstram a rivalidade e as brigas políticas entre estes, por si só, impede que Paulo Henrique Cançado Soares, Jane Paula da Silva e Marco Antônio Pereira Magalhães atuem como presidentes ou relatores na CPI em que o impetrante seja o investigado, em respeito ao artigo 135, I, do Código de Processo Civil.

Isso porque, o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito deve ser livre de quaisquer influências que possam afetar a imparcialidade da investigação, pois ele servirá de base para eventual ação judicial que venha a ser instaurada contra os denunciados.

Assim, os vereadores responsáveis pela solicitação das instalações das CPIs, por serem inimigos políticos do denunciado, não poderiam participar como presidentes ou relatores da comissão de investigação, ante a clara parcialidade no julgamento.

No mesmo sentido, é o teor do artigo 5º, I, do Decreto-lei 201/67 no que tange o processo de cassação do mandato de Prefeito:

*"Art. 5º. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:*

*I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a*



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

*presidência ao substituto legal, para os atos do processo e só voltará se necessário para complementar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante".*

Portanto, deve ser mantida a sentença de primeiro grau que concedeu a segurança para reconhecer a suspeição dos vereadores Paulo Henrique Cançado Soares, na condição de presidente da CPI 001/2014, da vereadora Jane Paula da Silva, na condição de presidente da CPI 002/2014, e do vereador Marcos Antônio Pereira Magalhães, na condição de relator nas CPI 001/2014 e 002/2014, e, conseqüentemente, declarar a nulidade dos atos praticados nas referidas CPIs.

Ante o exposto, mantenho a sentença, em sede de reexame necessário.

### D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

**POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

Presidência do Exmo. Sr. Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
Relator, o Exmo. Sr. Des. Vilson Bertelli.  
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Des. Vilson Bertelli,  
Juiz José Ale Ahmad Netto e Juiz Jairo Roberto de Quadros.

Campo Grande, 30 de junho de 2015.



**DEGRAVAÇÃO OFICIAL DE ÁUDIO GRAVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE IBITINGA DURANTE A PALAVRA DO VEREADOR MARCO ANTÔNIO DA FONSECA.**

**Doutor Marco Fonseca:** Bom, senhor presidente, considerando ser o signatário vereador nas atribuições que são conferidas, envio a senhora prefeita e não ao gestor do SAAE, então a resposta tem que vir da senhora prefeita, os seguintes posicionamentos: "Se é do conhecimento da senhora prefeita o lembrete emitido pelo gestor do SAAE sobre a responsabilidade no uso e veículos daquela autarquia. Enviar também cópia do lembrete datado de 20/02/2018. Se é do conhecimento da senhora prefeita o rompimento há dias da rede de esgoto da parte baixa do IP4. E também enviar relatório ambiental sobre o ocorrido. Se é do conhecimento da senhora prefeita que as gramas plantadas há poucos dias defronto a lanchonete do Mazzuco, próximo da Jaú Serve e do Posto da família Gaion, estão mortas por falta de manutenção do SAAE. Enviar relatório ambiental sobre o ocorrido, bem como informar qual foi a empresa terceirizada que realizou o serviço de plantio e o valor pago pelo SAAE a essa empresa. Enviar todas as infrações cometidas pelo SAAE no período de 01/01/2017 até o dia da sessão que votará o presente requerimento, ou seja, até o dia 12/06/2018, bem como empenho para pagamento e responsável pela autuação. Para que não haja nenhum tipo de dúvida, senhor presidente, é infração de trânsito, viu? Enviar cópia de todo procedimento administrativo para ressarcimento. Nove. Existe algum procedimento administrativo no SAAE durante o ano de 2018 que afastou o servidor pelo prazo maior ou igual a 60 dias? Se sim, enviar cópia total do procedimento. Enviar relatório de todos os servidores públicos do SAAE, discriminando nome por nome individualmente do período 01/01/2017 até 12/06/2018 constando além do nome, o valor do salário, quantidade horas extras, função e valor recebido mês a mês. Doze. Informações sobre o horário noturno criado pelo SAAE, no período compreendido das dezessete horas até as duas e meia da manhã, em especial discriminar mesmo que respondido o tem onze o valor recebido pelos servidores Rashid, Alan e Edson, no período de 01/01/2016 até 12/06/2018. Os servidores que trabalham no horário noturno labutam apenas de segunda à sexta-feira? Como que funcionam os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos? É legal receber 128 horas mensais sobre aviso no SAAE? Horas extras. 128 horas extras por mês. Quem são os funcionários



que recebem as 128 horas mensais sobre aviso no SAAE? Existem funcionários no SAAE que estão executando plantão e trabalhando na máquina adquirida pelo SAAE? Quem são esses funcionários? Como labutam? Eles executam os serviços dia sim, dia não? Eles recebem 190 horas mensais? Se não, quantas horas recebem por mês? Quanto esses funcionários ganhavam de horas extras e sobre aviso anteriormente? Quanto custa para o SAAE a máquina adquirida? Ainda, local de máquinas para o serviço? Ainda locam?". Aqui, senhor presidente, está errado, "locam". "Locam máquinas para o serviço? Para o SAAE o que significa descanso semanal remunerado, DSR? O que significa para o SAAE o sobre aviso e a hora extra? "Enviar relatório prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente às contas do SAAE no ano de 2017." Senhor presidente, eu recebi algumas denúncias, dentre elas, uma que falava de funcionários que estariam recebendo 128, 190 horas por mês. É levando em consideração que o servidor trabalha oito horas por dia e levando em consideração que ele é obrigado a ter duas horas de descanso, são dez horas. Se a gente pegar mais 190 horas e dizer que 24 horas por semana é o descanso semanal remunerado, a gente vai estar vendo que o pessoal está descansando seis horas por dia. O que é um crime. O que é um absurdo. Se isso realmente estiver ocorrendo, e eu quero acreditar que não está ocorrendo. Com toda certeza a gestão do SAAE atual será muito ruim. Aliás, extremamente ruim. Catastrófica, calamitosa, desastrosa, horrível, infeliz. Podemos falar que vai ser uma gestão do SAAE detestável, abominável, deplorável, senhor presidente. Podemos falar que será intoleroso, uma gestão maldita. Uma gestão quase que fatal aos cofres da municipalidade. Então, eu quero acreditar que ninguém em sã consciência trabalha além das oito horas diárias, com duas horas. Mais 196 horas de horas extra ou sobre aviso. Eu quero acreditar nisso. Eu quero acreditar que essa denúncia, ela é mentirosa. Eu espero que ela seja mentirosa. Eu tenho outras denúncias aqui, que eu vou fazer requerimento para a próxima sessão, mas que eu não gostaria de saber. Mas eu vou esperar a resposta dessas, esperar o recesso, esperar julgamento de ações, até porque nefasto, nocivo e omissivo está sendo o SAAE. Por isso, que eu tenho certeza que tudo aquilo que o SAAE tem feito, vereador Richard, vereador José Rocha. Vereador Richard que é presidente da Comissão CEI. Vereador José Rocha que é membro e eu que sou o relator, principalmente, talvez acham, senhor presidente, que a gente está aqui de brincadeira, de palhaçada, está aqui para ficar de picuinha, com questão leviana. Você está entendendo? Mas tentar acertar procedimento



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
RUA CAPITÃO FELÍCIO RACY, 1556 - CENTRO - IBITINGA - SP CEP. 14.940-000  
CNPJ: 45.321.791-0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 344.118.222.110

licitatório, tentar acertar questõezinhas só depois que receber o ofício da CEI, é no mínimo provar a sua incompetência, a sua ingerência, a sua incapacidade de estar no cargo em que ocupa no SAAE. Então, e tenha certeza que eu juntamente com o vereador Richard e o vereador José Rocha estamos atentos, mesmo quando se publica questão do SAAE bem pequenininho, na página lá no alto, sem nenhuma informação. Apenas para poder falar que está alterando página do processo, alterando questãozinha de que constou errado, abrindo sindicância somente depois da CEI contra empresa que presta um mau serviço. Afastando servidor 60 dias por perseguição, porque ele sabe o que aconteceu na medição. Jogando culpa em servidores de carreira, os leituristas que são competentes e de carreira que muito tempo trabalham. Então tudo isso, eu tenho certeza será provar. E já conversei com o vereador Richard e o vereador José Rocha, mesmo no recesso em julho, tenho certeza que essa comissão, essa CEI, essa Comissão Especial de Inquérito irá trabalhar. E nós vamos ouvir muita gente e vamos chegar a dar resposta verdadeira. Não adianta ficar mandando "leizinha" para a Câmara aqui, não, pedindo para renúncia de receita nas contas de março e abril não. Essa casa está atenta no projeto de lei enviado aqui. Dando renúncia de receita, isso é crime. E não é crime só de gestor do SAAE, se aprovado é crime da senhora prefeita também. Então nós estamos atentos. O SAAE sem sobra de dúvida já é a pior gestão desde a fundação do SAAE, há mais de 46 anos.



**DEGRAVAÇÃO OFICIAL DE ÁUDIO GRAVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE IBITINGA DURANTE A PALAVRA DO VEREADOR MARCO ANTÔNIO DA FONSECA.**

**Presidente:** São 18 itens. Está em discussão com a palavra o vereador Marco Fonseca.

**Vereador Marco Fonseca:** Senhores vereadores, eu duvido que 50% da população não tenha reclamado de suas contas. Eu acho [humanamente] impossível nenhum de nós vereadores não ter tido aqui pelo menos uma cobrança. Sobre a questão da forma que está sendo medida, a questão da qualidade do papel, papel que chega rasgado, que não tenha... com data, após o vencimento ou próximo do vencimento, com medição errônea, há vendo a mais, enfim. Então, eu estou perguntando a senhora prefeita se é do conhecimento a confusão generalizada na medição dos consumidores, se é do conhecimento a grande quantidade de reclamações com valores maiores aquele que foi realmente utilizado. Se é do conhecimento que a cidade tem passado por constrangimento ao procurar os seus direitos. E do conhecimento que várias pessoas falam pela autarquia SAAE em mídias sociais e por telefone. Se é do conhecimento que existe uma empresa terceirizada que vem fazendo a medição. Se é do conhecimento a qualidade do papel da conta. Se é do conhecimento os dados que constam no papel da conta. Se é do conhecimento que as contas estão chegando após o vencimento ou até no mesmo no dia do vencimento e às vezes apenas com dois ou três dias antes do vencimento. Se é do conhecimento o motivo do SAAE terceirizou o serviço. Se é do conhecimento o valor do serviço terceirizado. Se é do conhecimento a qualidade do serviço prestado pela empresa. Se é do conhecimento que consta no contrato de SAAE a empresa. Se é do conhecimento que quando se mede menos ou mais do que consta a pessoa sai do preço, do valor da sua categoria. Se é do conhecimento que o início ocorreu medição pela terceirizada e também pelo SAAE. Se é do conhecimento que o valor pago no primeiro mês e segundo mês a empresa. Se é do conhecimento a quantidade de contas emitidas. Se é do conhecimento a quantidade de reclamações e reimpressões que ocorreu com a emissão de novas contas. Se tudo isso for do conhecimento qual será a solução por parte do Poder Executivo, já que o SAAE se encontra perdido com essa situação? Por isso eu rogo pela aprovação dos nove edis.



**DEGRAVAÇÃO OFICIAL DE ÁUDIO GRAVADO EM ENTREVISTA CONCEDIDA PELO VERADOR MARCO ANTÔNIO DA FONSECA A EMISSORA DE RÁDIO – GRUPO DE ROSA DE COMUNICAÇÃO EM 20 DE JUNHO DE 2018 NA SEDE DA PRÓPRIA EMISSORA.**

**Locutor Robson:** E reportagem do Matutino RI está presente na Câmara Municipal de Ibitinga, onde vamos ouvir o vereador Marco Fonseca. Tudo bem, Marco?

**Vereador Marco Fonseca:** Oi, Robson. Bom dia! Graças a Deus tudo ótimo.

**Locutor Robson:** O Marco, CEI e do SAAE, você é o relator, que pé que está essa CEI e o quê que ela demanda, Marco?

**Vereador Marco Fonseca:** Então, Robson, essa CEI foi apresentada pelo primeiro signatário, vereador Richard de Rosa, acompanhou essa CEI, assinatura que fala de quatro membros. Eu, vereador Marlos Mancini e o vereador Matheus Carreiro. Como o Richard era o primeiro signatário se tornou o presidente, o membro que já é necessário o presidente da CEI. Então ficou o vereador Richard como presidente, eu como relator e o vereador José Rocha como membro. Fizemos aí algumas reuniões, dentre elas, a primeira reunião notificamos o SAAE para apresentar vários documentos para a Câmara. Estou sabendo que hoje, o SAAE encaminhou erroneamente para esta casa alguns documentos, nós pedimos originais e eles encaminharam cópia. Descumprindo, na verdade, Robson, a lei nossa, né, a nossa... principalmente o nosso regimento interno. O Art. 127 fala que os membros da comissão, da CEI, no interesse da investigação poderão em conjunto ou isoladamente proceder vistoria, requisitar exibição de documentos, prestação de esclarecimento, transformar os lugares onde se fizer mister a sua presença, realizando atos que lhe competem. O Art. 128 fala que no exercício das atribuições os membros da CEI, através de seu presidente, no caso, o vereador Richard, pode determinar diligências que reputarem necessárias, requerer convocação dos secretários, diretor, diretoria, diretor de autarquia, fundação, tomar depoimento de qualquer autoridade, intimar em testemunho, inquiri-las. Proceder a verificação contábeis em livros, papéis, documentos. Enfim, o que se tornou o SAAE na verdade a pior, uma catastrófica gestão que está acontecendo desde o ano passado em nossa cidade. Uma gestão ineficiente, ineficaz que vem honorando N equivocadamente a população, principalmente nas contas de março e abril. Alertei na última sessão a senhora prefeita de um projeto de



lei que ela tinha enviado para tentar salvar esse desequilíbrio, essa irresponsabilidade do SAAE. E já estou sabendo, já estou ciente que inclusive o IGAM já emitiu o parecer contrário, por justamente por renúncia de receita. Enfim, a CEI irá apurar com responsabilidade, com transparência, sem... com diálogo é claro, ouvindo as testemunhas. Ouvindo as pessoas que foram injustamente, salvo o melhor juízo, e no meu ponto de vista, acusadas. Enfim, essa CEI contra o SAAE, contra o gestor do SAAE, contra as pessoas que estão manipulando equivocadamente a gestão desta autarquia tão maravilhosa, que tem funcionários competentes, funcionários públicos de qualidade. Então, nós estamos falando aqui do SAAE como um todo. Estamos falando da gestão do SAAE. São duas ou três pessoas que salvam melhor juízo, estão fazendo mau uso junto as atitudes, junto as ações daquela autarquia tão importante para o nosso município.

**Locutor Robson:** Essa CEI, Marco, ela apura uma causa específica do SAAE ou o SAAE como um todo?

**Vereador Marco Fonseca:** Ela apura fatos que aconteceram, contas que foram emitidas equivocadamente, períodos, a empresa que foi terceirizada, o procedimento licitatório que contratou essa empresa em mais de R\$ 300 mil, as empresas que participaram da licitação, a documentação. Já estamos averiguando que estão modificando algumas coisas que estavam erradas no processo licitatório. Enfim, vamos apurar casos concretos, mas acima de tudo é para apurar a irresponsabilidade tanto na contratação de uma empresa que tem prestado um mau serviço a sociedade ibitinguense quanto da... de como foi efetuada dentro da legalidade essa contratação que vem onerando o bolso da população ibitinguense.

**Locutor Robson:** Ela tem previsão para acabar, Marco?

**Vereador Marco Fonseca:** Tem. Ela tem na verdade seis meses para acabar, prorrogado por mais 90 dias, mas a gente vai aproveitar agora o recesso de julho para trabalhar incansavelmente, ouvindo as testemunhas, e eu quero apresentar meu relatório antes desse prazo de seis meses.

## Foro de Ibitinga

**1004474-75.2017.8.26.0236**

Ação Civil de Improbidade Administrativa / Responsabilidade Fiscal

**Reclor:** Marco Antônio Fonseca

**Recebido em:** 07/12/2017 - 7ª Vara Cível

**1005506-52.2016.8.26.0236**

Execução Fiscal / Dívida Ativa não tributária

**Execldo:** MARCO ANTONIO DA FONSECA

**Recebido em:** 13/12/2016 - 7ª Vara Cível

**1002475-74.2016.8.26.0236**

Execução Fiscal / Dívida Ativa não tributária

**Execldo:** Marco Antônio da Fonseca

**Recebido em:** 05/07/2016 - 7ª Vara Cível

**0004703-91.2013.8.26.0236 (023.62.0130.004703)**

Ação Civil Pública / Improbidade Administrativa

**Reclor:** Marco Antonio da Fonseca

**Recebido em:** 06/06/2013 - 7ª Vara Cível

**0003609-60.2012.8.26.0236 (236.01.2012.003609)**

Ação Civil de Improbidade Administrativa / Improbidade Administrativa

**Recebido em:** 18/06/2012 - 1ª Vara Cível

Incidentes e recursos

**0001532-63.2012.8.16.0236 (236.01.2012.001532)**

Ação Civil de Improbidade Administrativa / Dano ao Erário

**Reclor:** Marco Antônio da Fonseca

**Recebido em:** 26/02/2012 - 1ª Vara Cível

**0000736-72.2012.8.26.0236 (236.01.2012.000736)**

Ação Civil de Improbidade Administrativa / Improbidade Administrativa

**Reclor:** Marco Antônio da Fonseca

**Recebido em:** 14/02/2012 - 1ª Vara Cível

**0000860-89.2011.8.26.0236 (236.01.2011.000860)**

Consignação em Pagamento / Obrigações

**Reclor:** Marco Antônio da Fonseca

**Recebido em:** 17/02/2011 - 1ª Vara Cível

Resultados 1 a 8 de 8

Windows taskbar showing search bar with text "Digite aqui para pesquisar" and various application icons.